



Publicação por Afixação no Painel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em12/07/22

.....
Servidor: Magrulla

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

LEI MUNICIPAL Nº 2070/2022

De 12 de Julho de 2022

**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º, INCISO XIV
DA LEI MUNICIPAL Nº 1804/2018, DE 13
DE NOVEMBRO 2018.**

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 109 no inciso XIV da Lei Municipal nº 1804/2018, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIV – faltar até seis dias no ano, não podendo usufruir destes dias, anteriores ou posteriores a feriados, férias ou licenças, além daqueles previstos já nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do presente artigo 109, desde que autorizados com o prazo mínimo de 48 horas pelo Prefeito Municipal, o qual só será autorizado 1(um) dia, não podendo ser sequente.” NR



Art. 2º - Os demais artigos da Lei 1804/2018 de 13 de novembro de 2018, permanecem inalterados e em vigor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 12 dias do mês de Julho de 2022.

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 12/07/2022.

Cátia Carina Potrich
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 83211

EDSON JOEL LAWALL

Prefeito

EMANUELI ANTÔNIA SIMA

Secretária de Administração

MUNICÍPIO DE
Cerro Branco

Novas Ideias ... Novos Caminhos

ADM 2021-2024



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Finanças

MENSAGEM Nº042/2022

Cerro Branco-RS, 20 de junho de 2022.

Exmo. Senhor:
CHARLES RICARDO PETTERMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 11 / 07 / 22
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00
CSW

SECRETÁRIO DO SERVIÇO

É com satisfação que cumprimentamos os Senhores, oportunidade que encaminhamos em REGIME DE URGÊNCIA Projeto de Lei 042/2022 que ALTERA REDAÇÃO DO ART. 109 no inciso XIV da LEI MUNICIPAL nº 1804/2018, de 13 de novembro de 2018.

A Lei Municipal vigente de Nº **1.804 de 13/11/2018**, prevê, faltar, (POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR) até seis dias por ano, e fazer comprovação perante autoridade competente e, a legislação em apreciação antevê que “faltar até seis dias no ano, não podendo usufruir destes dias, anteriores ou posteriores a feriados, férias ou licenças, além daqueles previstos nos incisos **I a VIII**.”

O presente Projeto tem por finalidade em se ajustar a Legislação Municipal, considerando a disposição da obrigatoriedade da adoção do Regime Jurídico Estatutário em detrimento do regime contratual, celetista, bem como da necessidade de adequação de determinados institutos e novas interpretações e entendimento jurisprudenciais.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Finanças

Contudo, cabe ressaltar que as devidas alterações quanto a Concessão é uma autorização para afastamento do trabalho que se reveste em uma faculdade para servidor e uma obrigação para a Administração, em que se aperfeiçoa o instituto.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e Senhores Vereadores, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Atenciosamente,

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei se encontra examinado e
aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 20/06/2022.

Cátia Carina Potrich
Procuradora do Município
OAB/RS 83.211